



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.582, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Cria o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar, no âmbito do município de Francisco Sá, MG e dá outras providências.

O povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar -- PAA Familiar, voltado aos agricultores familiares, aos empreendedores familiares rurais e às organizações de agricultores familiares do Município de Francisco Sá, MG.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar:

I – fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

II – estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

III – favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

IV – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional.

Art. 3º - Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios *in natura* ou manufaturados, o Município aplicará percentuais mínimos na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares, para fins de:

I – ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II – abastecimento da rede socioassistencial;

III – abastecimento de estabelecimentos de alimentação e nutrição;

IV – abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

V – abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como unidades do sistema de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes percentuais mínimos para aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares, nos termos desta Lei:

I – 60% (sessenta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, oriundos da dotação orçamentária nº 07.01.02-12.361.0019.2060-33903000 – Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar – Fonte 144 – Transferência de Recursos do FUNDEB-PNAE, na esfera da Secretaria Municipal de Educação;

II – 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, oriundos das dotações orçamentárias nºs 06.01.03-10.302.0015.2042-33903000 – Manutenção do Hospital Municipal e 06.01.03-10.302.0015.2043-33903000 – Manutenção das Atividades do CAPS, ambas Fonte 149 – Transferência de Recursos SUS Atenção Média e Alta Complexidade, na esfera da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da dotação orçamentária nº 08.02.02-08.244.0009.2085-33903000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Fonte 129 – Transferência Recursos Fundo Nacional Assistência Social, na esfera da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - A aquisição de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio de licitação pública; nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 ou, ainda, dispensando-se o procedimento licitatório, por meio de chamada pública, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, desde que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria e que:

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;

II – os alimentos adquiridos sejam de produção própria do agricultor familiar.

Parágrafo Único - A observância do percentual disposto no *caput* poderá ser dispensada quando for constatada uma das seguintes circunstâncias:

I – não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores familiares ou suas organizações;

II – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor familiar ou sua organização;

III – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores familiares ou suas organizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

IV – incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;

V – ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas por parte dos agricultores familiares.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Compras e Licitação deverá publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio de chamada pública de compra, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

Parágrafo Único - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

Art. 7º - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, mediante habilitação de projetos de venda em chamada pública.

Art. 8º - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

§1º - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Art. 9º - Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios serão aqueles apresentados na tabela EMATER-MG, que possui como parâmetro o estudo local dos preços praticados na região/localidade.

§1º - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

§2º - Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.



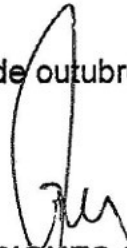
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§3º - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, estabelecido na data do procedimento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 22 de outubro de 2015.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 22 de outubro de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lotado no quadro (de avulsos ou outro) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1582 que dispõe sobre: Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por ser verba de que trata a Lei, lida a presente. Familiar
22 / outubro / 2015

Elcio Correia

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Matrícula 1085